



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- Jorge Miguel Nunes Cravidão -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezassete de abril de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.743.955,78 (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos). -----

-----**A Câmara tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS** -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 7.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia quatro de abril de dois mil e dezoito.** -----

-----**II - CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR NO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM PORTEL - ABERTURA DE PROPOSTAS** -----

-----Não foram apresentadas quaisquer propostas ao concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário, em Portel. -----

-----**III – INFORMAÇÃO/PROPOSTA – CONSTITUIÇÃO DOS JÚRIS – PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 4.º GRAU – CHEFE DE UNIDADE MUNICIPAL** -----

-----Foi presente, informação/Proposta da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Considerando-se que: -----

- a estrutura orgânica dos serviços do Município de Portel contempla duas unidades orgânicas flexíveis, na dependência hierárquica da Divisão Administrativa e Financeira, lideradas por dirigente intermédio de 4.º grau (Chefe de Unidade Municipal): Unidade Municipal de Administração Geral (UMAG) e Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública (UMFCP), cujos lugares urge preencher de modo a permitir responder com a celeridade e eficácia necessárias nestas áreas de atuação; -----

- o preenchimento dos cargos permite assegurar a coordenação das respetivas Unidades Municipais, imprescindível para a prestação de um serviço público de qualidade; -----

- nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri do recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um Presidente e dois Vogais;

- os postos de trabalho estão previstos no Mapa de Pessoal e a respetiva despesa encontra-se devidamente cabimentada; -----

-----Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere: -----

-----a) Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de constituição dos júris dos referidos procedimentos concursais: -----

-----Dirigente intermédio de 4.º grau (Chefe de Unidade Municipal) - **Unidade Municipal de Administração Geral (UMAG)** -----

-----Presidente do Júri: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel. -----

-----1.º Vogal Efetivo: Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos. -----

-----2.º Vogal Efetivo: Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel. -----

-----1.º Vogal Suplente: Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel. -----

-----Dirigente intermédio de 4.º grau (Chefe de Unidade Municipal) - **Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública (UMFCP)** -----

-----Presidente do Júri: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel. -----

-----1.º Vogal Efetivo: Elsa Maria Faias Beijinha, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social da Câmara Municipal de Portel, que também substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos. -----

-----2.º Vogal Efetivo: Marta Jacinta Catita da Rosa, Chefe da Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel. -----

-----1.º Vogal Suplente: Nelson da Conceição Dias Victor, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Portel. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de constituição dos júris nos procedimentos concursais para Dirigente Intermédio de 4.º Grau (Chefe Municipal de Administração Geral – UMAG) e Dirigente Intermédio de 4.º Grau (Chefe de Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública – UMFCP).** -----

-----**IV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO** -----

DENOMINADO “BERRUCHA”, ORIOLA, REQUERIDA POR RICARDO MANUEL DELGADINHO LACÃO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho), e pelo determinado no Plano de Ordenamento da Albufeira de Alvito (POAA – Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/98, publicada em 26 de dezembro), sobrepondo-se este plano relativamente ao primeiro. -----

-----O prédio em estudo, denominado “Berrucha”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, Secção 1B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 349/20050412, com a área total de 172,325 ha, União das Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, propriedade do Estado Português, sendo o requerente arrendatário. Este prédio confina com a albufeira de Alvito, reservatório que assegura o abastecimento de água para consumo humano a cinco municípios. -----

-----Posteriormente à formulação do pedido, o requerente veio completar a instrução do processo, identificando a área do prédio sobre a qual pretende a informação, passando a ser esta o objeto de estudo, e o motivo da sua apresentação: instalação de condutas de água. Refiro aqui que o traçado sinalizado atravessa a ER 384. -----

-----No âmbito do POAA, o extremo sul da área sinalizada integra-se na Zona de Proteção da Albufeira, em “Reserva Agrícola Nacional” e “Outras áreas agrícolas” (POAA _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado por “RAN” e “Outras áreas da REN” (POAA _ Carta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, a área em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e, num pequeno troço a norte, como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada quase na íntegra pelas disposições decorrentes do regime jurídico da RAN e, num pequeno troço a sul, pela REN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O artigo 4.º do regulamento do POAA identifica as disposições gerais aplicáveis à zona de proteção da albufeira, proibindo, designadamente, todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira, identificando nomeadamente a lavoura do solo segundo a linha de maior declive. -----

-----Naquilo em que o regulamento do POAA for omissivo, deve ser observado o determinado no regulamento do PDM, bem como as disposições legais aplicáveis. -----

-----O Regulamento do PDM identifica no seu artigo 32.º os Espaços Agrícolas como espaços onde se pretende preservar a estrutura da produção agrícola, destinando-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----Os Espaços Silvopastoris são caracterizados, nos artigos 35.º e 36.º do regulamento anteriormente referido, como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----O acima referido é ainda sujeito, quando aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que condiciona a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN à verificação da inexistência de graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º desse regime, e à não existência de alternativa viável fora das terras da RAN no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, em conformidade com o descrito no Anexo I da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. Deste modo, a ação em causa está sujeita à emissão de parecer prévio pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional. -----

-----O regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em destruição do revestimento vegetal não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, isenta de comunicação prévia a ação de instalação de condutas.

-----O requerente deve ainda proceder ao licenciamento do atravessamento da ER 384 junto de Infraestruturas de Portugal, I.P.. -----

-----A pretensão do requerente pode ser viável mediante a obtenção dos pareceres prévios favoráveis da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional e de Infraestruturas de Portugal, I.P..” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Ricardo Manuel Delgadinho Lacão.** -----

-----**V – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DO MONTE NOVO” E “SESMARIA DA SERRA DE VICTÓRIA MARIA”, AMIEIRA, REQUERIDA POR MONTERLACÃO, UNIPESSOAL LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Os prédios sobre os quais a requerente, na qualidade de arrendatária, pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e alguns também pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro, quando aplicável. -----

-----Os prédios a analisar, denominados “Herdade do Monte Novo” e “Sesmaria da Serra de Victória Maria”, integrados na União das Freguesias de Amieira e

Alqueva, confinando o primeiro com a Albufeira de Alqueva, são contíguos e apresentam as seguintes características: -----

----“Herdade do Monte Novo”, prédio misto, inscrito na matriz predial sob o artigo 7, Secção K (parte) e artigo 531, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 30/19870126, com a área total de 443,8636 ha, sendo a parte urbana constituída por 1421,90 m2 de superfície coberta e 2005,30 m2 de superfície descoberta. -----

----Os extremos Este e Oeste deste prédio são abrangidos pelas disposições do POAAP, integrando-se na “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos”, em “Áreas agrícolas e áreas florestais”, “Áreas de valorização ambiental e paisagística” e “Áreas de conservação ecológica” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional” , “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobro e azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado quase na íntegra por “REN” - Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); -----

----“Sesmaria da Serra de Victória Maria”, prédio inscrito na matriz predial rústica sob os artigos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, Secção K, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 194/19960214, com a área total de 32,35 ha. -----

----De acordo com o constante em PDM, o prédio em análise integra-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia (Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelas disposições do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional _ REN – Áreas com riscos de erosão (Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

----O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica atividades condicionadas e atividades interditas na “Zona de Proteção” da albufeira de Alqueva, sublinhando como “interditas” todas as atividades que aumentem significativamente a erosão do solo, a aplicação de pesticidas, o depósito de resíduos, a instalação de pecuárias intensivas, entre outras. -----

----As “Áreas agrícolas e áreas de florestais” são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. O artigo 29.º do regulamento do POAAP identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse os 300 m2 e não altere a cêrcea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cêrcea. -----

----As “Áreas de conservação ecológica” são constituídas, entre outras, por áreas com valores naturais significativos, tendo qualquer intervenção que

observar os objetivos descritos no artigo 26.º do regulamento do POAAP. Salienda-se aqui a preservação dos diferentes níveis e componentes naturais da biodiversidade, como a variedade, a distribuição e a estrutura das comunidades animais e vegetais; a valorização das espécies, das populações, das comunidades e ecossistemas, da paisagem e da região. Entre outras ações, é interdita a plantação de espécies não indígenas, o abate de árvores autóctones, a realização de queimadas e de competições desportivas. São admitidas obras de conservação, reabilitação e de reconstrução do edificado existente. As obras de ampliação admitidas são aquelas que visem dotar a edificação de cozinha e de instalação sanitária, não podendo representar um aumento superior a 25 m² na área de construção ou aumentar a cêrcea. São exceção as obras de ampliação para instalação de empreendimentos TER, a realizar nos termos dos artigos 21.º e 22.º. -----

-----Nas "Áreas de valorização ambiental e paisagística" não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones. --

-----Na "Zona reservada", na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os "Espaços Silvopastoris" como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas de montado de sobro e azinho poderão ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O teor do artigo 14.º do regulamento do PDM, interdita o desenvolvimento de ações que venham a promover a erosão do solo e a aceleração do escoamento superficial das águas. -----

-----O acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Monterlação, Unipessoal Lda.** -----

-----**VI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA AMIEIRA”, AMIEIRA, REQUERIDA POR FRANCISCO AUGUSTO REBOCHO PESSOA VAZ** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente, na qualidade de procurador do proprietário, pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro. -----

-----O prédio rústico a analisar, denominado “Herdade da Amieira”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, está inscrito na matriz predial sob o artigo 32, Secção I (parte), descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 6/199841206, e tem uma área total de 10,5807 ha. Este prédio confina com a Albufeira de Alqueva, e tem descrita na caderneta predial a existência de uma dependência agrícola com 240 m2. -----

-----Nos elementos instrutórios ao pedido, é fundamentada a sua apresentação com a pretensão de reconstruir e ampliar a dependência agrícola para desenvolvimento de um empreendimento de turismo. -----

-----O prédio é abrangido pelas disposições do POAAP, integrando-se na “Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos” em “Áreas com vocação turística – UT8 _ Amieira”, sobre “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas de valorização ambiental e paisagística” e em “Áreas agrícolas e áreas florestais” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), parcialmente condicionado por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional”, “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia

(PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado por REN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----Em conformidade com o previsto no artigo 34.º do regulamento do POAAP, o prédio em estudo está integrado numa área que reúne “... condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilidade de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.”, que no caso corresponde à unidade territorial UT 8 – Amieira. A implementação das áreas com vocação turística é sujeita à elaboração de plano de pormenor ou a plano de urbanização, nos termos da legislação aplicável, observando algumas disposições, designadamente uma unidade mínima de 100 ha, confinante com a cota de nível pleno armazenamento da albufeira e com a extensão mínima de frente ribeirinha de 1000 m. -----

-----As “Áreas agrícolas e áreas de florestais” são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. O artigo 29.º do regulamento do POAAP identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse os 300 m² e não altere a cêrcea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cêrcea. -----

-----Nas “Áreas de valorização ambiental e paisagística” não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Deste modo, nas edificações existentes, devidamente legalizadas, são permitidas obras de ampliação quando se pretenda dotar a edificação de cozinha e/ou instalação sanitária, não podendo corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m², nem ao aumento da cêrcea. A ampliação não pode ocorrer, em relação à albufeira, em terreno mais avançado que a edificação existente. --

-----É interdita a rejeição de efluente, para o solo ou para a água, sem tratamento em conformidade com as normas legais aplicáveis. -----

-----Na “Zona reservada”, na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. -----

-----O anteriormente referido é ainda sujeito, quando aplicável, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução

de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O prédio em análise está sujeito às disposições constantes no POAAP. No que não estiver previsto em POAAP, aplica-se o disposto em PDM. -----

-----Qualquer intenção de execução de edificação deve ser objeto de pedido de informação prévia, a formular no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril).” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Francisco Augusto Rebocho Pessoa Vaz.** -----

-----**VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “FERRAGIAL DE VALE DE SAPO”, AMIEIRA, REQUERIDA POR BRUNO ALEXANDRE AZEVEDO SEQUEIRA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente, na qualidade de “interessado”, pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), e pelo determinado no Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP – Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de agosto), prevalecendo este último plano sobre o primeiro. -----

-----O prédio rústico a analisar, denominado “Ferragial de Vale de Sapo”, União das Freguesias de Amieira e Alqueva, está inscrito na matriz predial sob o artigo 105, Secção L (parte), descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 296/19990208, e tem uma área total de 9925 m2. Este prédio confina com a Albufeira de Alqueva. -----

-----Não sendo o requerente proprietário do prédio ou detentor de outro direito, o teor da informação produzida deve ser comunicada também ao proprietário. -

-----O prédio é abrangido pelas disposições do POAAP, integrando-se na “Zona de Proteção – Áreas de usos e regimes de gestão específicos” em “Áreas com vocação turística – UT8 _ Amieira”, sobre “Zona de Proteção – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas de valorização ambiental e paisagística” e, numa pequena porção, em “Áreas agrícolas e áreas florestais” (POAAP _ Planta de Síntese - elemento anexo), condicionado quase na íntegra por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional”, “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (POAAP _ Planta de Condicionantes - elemento anexo). -----

-----De acordo com o disposto em PDM, o prédio em estudo integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), sem condicionantes sinalizados (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo); ---

-----O artigo 19.º do regulamento do POAAP identifica atividades condicionadas e atividades interditas na “Zona de Proteção” da albufeira de Alqueva, sublinhando como “interditas” todas as atividades que aumentem significativamente a erosão do solo, a aplicação de pesticidas, o depósito de resíduos, entre outras. -----

-----Em conformidade com o previsto no artigo 34.º do regulamento do POAAP, o prédio em estudo está integrado numa área que reúne “... condições potenciais para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilidade de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes, em especial do plano de água.”, que no caso corresponde à unidade territorial UT 8 – Amieira. A implementação das áreas com vocação turística é sujeita à elaboração de plano de pormenor ou a plano de urbanização, nos termos da legislação aplicável, observando algumas disposições, designadamente uma unidade mínima de 100 ha, confinante com a cota de nível pleno armazenamento da albufeira e com a extensão mínima de de frente ribeirinha de 1000 m. -----

-----As “Áreas agrícolas e áreas de florestais” são constituídas pelas áreas localizadas na zona de proteção, com características predominantemente rurais, nas quais se aplicam as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica. O artigo 29.º do regulamento do POAAP identifica as condições a observar para a construção nestas áreas, com especial relevância para a permissão exclusiva de obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações existentes, admitindo-se uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que não ultrapasse os 300 m2 e não altere a cêrcea. São exceção as obras de reabilitação, ou ampliação do edificado existente para instalação de empreendimentos TER, não aumentando a cêrcea. -----

-----Nas “Áreas de valorização ambiental e paisagística” não são permitidas novas edificações, admitindo-se obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos do artigo 20.º do regulamento. Os novos povoamentos florestais terão obrigatoriamente de ser constituídos por espécies autóctones. --

-----Na “Zona reservada”, na faixa de 50 m marginal à albufeira, a partir do nível de pleno armazenamento, além das disposições legais e regulamentares

aplicáveis, genericamente é interdita a construção de novas edificações e infraestruturas, permitindo obras de reconstrução, conservação e ampliação em edificações existentes, devidamente legalizadas mediante a observação das condições descritas no artigo 20.º do regulamento referido. É também interdita a construção de vedações, exceção das que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens. -----

-----O anteriormente referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O prédio em análise está sujeito às disposições constantes no POAAP. No que não estiver previsto em POAAP, aplica-se o disposto em PDM.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Bruno Alexandre Azevedo Sequeira.** -----

-----**VIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA FAIA”, PORTEL, REQUERIDA POR FELIZARDO MIRA & FILHO, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de montado de sobre e azinho e, proporcionalmente em pequenas áreas, como

4

Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado no extremo confinante com a Ribeira da Faia por RAN e REN – Zonas ameaçadas pelas cheias, e no extremo confinante com a Albufeira da Rasquinha por REN – Faixa de proteção das albufeiras e também por RAN numa pequena área (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio misto em análise, denominado “Herdade da Faia”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 654/19920204, e inscrito na matriz predial sob o artigo 2, secção E, e matriz urbana número 1175, Portel, apresentando a área total de 162,4 ha. A requerente fundamenta a apresentação do pedido na intenção de “arrancar olival velho e plantar novo”.

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas de montado de sobro e azinho poderão ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem, tendo como preocupação a regeneração do coberto arbóreo natural de azinheiras e sobreiros. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, descreve os espaços agrícolas como espaços nos quais deve ser preservada a estrutura da produção agrícola, destinando-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola. Cabe aqui referir que, no âmbito do regime jurídico da RAN publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, atividade agrícola é “...a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, ... utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação.” -----

-----Na parte do prédio que confina com a Ribeira da Faia, o anteriormente descrito deve ser compatibilizado com o constante no artigo 10.º do regulamento do PDM, que interdita a realização de ações que, designadamente, comprometam a qualidade da água ou que prejudiquem o escoamento das águas no seu leito normal e no leito de cheia. Na parte do prédio confinante com a Albufeira da Rasquinha, conforme estabelecido no artigo 11.º do regulamento do PDM, são proibidas, entre outras, as ações de mobilização do solo segundo a linha de maior declive das encostas, a utilização intensiva de biocidas e de fertilizantes químicos ou inorgânicos. Nas áreas integradas na REN deve ser observado o estabelecido no respetivo regime jurídico _ Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita os usos e ações que se traduzam, entre outras, em obras de construção e ampliação, com exceção para os usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas

integradas em REN. Verifica-se que a plantação de olival é uma ação que está isenta da comunicação prévia. -----

No que se refere ao montado de sobro ou de azinho, deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Atendendo ao descrito, e considerando que a requerente pretende intervir sobre espaço já ocupado com olival, a pretensão de substituir olival tem acolhimento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, no caso PDM.” ---

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Felizardo Mira & Filho, Lda. -----

-----IX – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - LEGALIZAÇÃO – REQUERENTE: JOAQUIM ANTÓNIO NOITES AMEIXA -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquim António Noites Ameixa, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Joaquim António Noites Ameixa. -----

-----X – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - LEGALIZAÇÃO – REQUERENTE: ADRIANO DO NASCIMENTO FIDALGO -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Joaquim António Noites Ameixa, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Adriano do nascimento Fidalgo. -----

-----XI – LICENÇA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL A PESSOAS IDOSAS – ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – REQUERENTE: CENTRO SOCIAL DE ISOSOS DE ORIOLA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder a obras de alteração e ampliação de um edifício existente destinado a estabelecimento de apoio social a pessoas idosas, para centro de dia, estrutura residencial para pessoas idosas e serviço de apoio domiciliário, localizado no espaço urbano de Oriola. -----

-----O estabelecimento existente dispõe de autorização de utilização para Serviços – Estabelecimento de Apoio Social, com alvará de utilização n.º 11/2014. -----

-----Nesta data foi rececionado o parecer da ANPC – Autoridade Nacional de

Proteção Civil referente ao projeto de segurança contra riscos de incêndio. -----
-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----
-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capitulo IV (artigos 39º a 41º) -----
-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -
-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Principal normativo legal aplicável ao pedido: -----
----- - Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março , alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março – regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social; -----
----- - Portaria n.º 67/2012, de 21 de março – condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as estruturas residenciais para pessoas idosas; -----
----- - Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro – condições de instalação e funcionamento do serviço de apoio domiciliário; -----
----- - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro – regime jurídico da urbanização e da edificação; -
----- - Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto – condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais. -----
-----Apreciação e parecer -----
Comunicou a ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil a emissão de parecer favorável ao projeto de segurança contra riscos de incêndio, por ofício datado de 03/04/2018, registado nesta câmara com o n.º 1135 em 09/04/2018.
-----Assim, face à aprovação condicionada do projeto de arquitetura por deliberação de 24/01/2018, com um conjunto de cláusulas acessórias, nos termos do artigo 149.º do C.P.A., com a entrega do parecer favorável da ANPC, acompanhado do respetivo projeto, ficam as mesmas sem efeito, podendo o projeto de arquitetura ser aprovado em conformidade com o constante da deliberação tomada. -----
-----Com os pareceres favoráveis do Instituto da Segurança Social I.P., da autoridade de saúde e da ANPC, nos termos do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, o pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----
-----Em conformidade com o exposto proponho a aprovação do projeto de arquitetura de obras de alteração e ampliação de estabelecimento de apoio social a pessoas idosas – estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e serviço de apoio domiciliário. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração e ampliação de estabelecimento de apoio social a pessoas idosas – estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e serviço de apoio domiciliário, do requerente Centro de Idosos de Oriola. -----

-----XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – “HERDADE DE RIO MENDES” (SECÇÃO T, ARTIGO N.º 4 RÚSTICO; URBANO ARTIGO N.º 1417), PORTEL – REQUERENTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO MORAVIS, CRL

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que seja certificado que os edifícios do prédio urbano localizado em “Herdade de Rio Mendes” na freguesia de Portel, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1417, descrito na conservatória do registo predial de Portel sob o n.º 60/19850522, se encontram em parcialmente em estado de ruínas e sem condições de habitabilidade. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de montado de sobro e azinho e espaço agrícola. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo II (artigos 32º a 34º), Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro); -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Efetuada vistoria ao edifício, o mesmo é composto por uma área anteriormente destinada a habitação e uma área anexa destinada a dependências agrícolas e arrecadações. Verificou-se que a área destinada a dependências agrícolas e arrumos está em mau ou péssimo estado de conservação, com partes destruídas e parcialmente sem cobertura. A área anteriormente destinada a habitação, está atualmente devoluta, parcialmente em mau estado de conservação e não reúne condições mínimas de habitabilidade. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão à requerente Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Moravis, CRL, que certifique que os edifícios do prédio urbano localizado em “Herdade de Rio Mendes” na freguesia de Portel, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1417, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 60/19850522, se encontram parcialmente em estado de ruínas e sem condições de habitabilidade. -----

-----XIII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO

DE EDIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA JOSÉ POMBINHO, N.º 38 E 40, PORTEL – ERNESTO SIM SIM MAIA, HÉLDER ALEXANDRE SIM SIM MAIA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente ao pedido de autorização de utilização referente à legalização de obras de ampliação e de alteração de utilização de um edifício destinado a serviços de restauração, localizado no espaço urbano de Portel e referente ao lote n.º 40 do Loteamento do Largo da Feira. A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 07/02/2018. -

-----O edifício está constituído em propriedade horizontal, constituída em 2018, com duas frações. Fração A com entrada pela Rua José Pombinho n.º 40, destinado a comércio/serviços e fração B com entrada pela Rua José Pombinho n.º 38, destinado a habitação. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício, habitação e de comércio e serviços em complemento à existente de serviços de restauração ou bebidas, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Ernesto Sim Sim Maia, Hélder Alexandre Sim Sim Maia.** -----

XIV- EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2,3 D. JOÃO DE PORTEL” – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Plano de Segurança e Saúde da Empreitada da Obra de “Requalificação da Escola E.B. 2,3 D. João de Portel”.** -----

-----**Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, a nomeação da Eng.ª Cristina Valente para Coordenadora de Segurança em obra.** -----

XV – REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTEL (CRO) – ENVIO AO ÓRGÃO DELIBERATIVO PARA APROVAÇÃO -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----“O Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel foi publicado em 22 de fevereiro de 2018, na 2.ª série do D.R. n.º 38, 2.ª série, para efeitos de consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -

-----Decorrido aquele prazo sem que tivesse havido quaisquer sugestões de alteração, a versão final do Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel será igual à versão inicial, devendo a Câmara Municipal deliberar remeter o referido regulamento ao órgão deliberativo para aprovação.”

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter o Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Portel ao**

órgão deliberativo para aprovação. -----
-----XVI CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE
“RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA”
– RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE
APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO SISFOZ –
MONTAGENS ELÉTRICAS, LDA. -----

-----A Câmara Municipal, nesta sua reunião ordinária de 18 de abril de 2018, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 16/04/2018, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por SISFOZ - Montagens Eléctricas, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 17 de abril de 2018, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho tem o seguinte teor: -----

-----”No cumprimento dos arts.º 83.º, 83- A e 85.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP, foi apreciado o teor do relatório técnico do júri, datado de 16/04/2018, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por SISFOZ – Montagens Eléctricas, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, cuja cópia integral fica anexa ao presente despacho, nomeadamente a proposta contida na parte final do referido relatório, que se transcreve: -----

-----”Analisados os referidos documentos e considerando que o adjudicatário entregou, nos termos da nossa notificação, a totalidade dos documentos legalmente exigíveis nesta fase, os quais se encontram válidos, dentro do prazo fixado para a sua receção e cumprem formalmente o exigido no ponto 20.º do programa de procedimento, o júri propõe à Câmara Municipal de Portel, órgão competente para a decisão de contratar e ao qual cabe decidir sobre a habilitação do adjudicatário, que aprove a referida habilitação, pois considera e entende que o adjudicatário SISFOZ – Montagens Eléctricas, Lda., demonstra habilitação para executar a empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. Esta decisão de aprovação de habilitação, a ser aprovada, deverá ser notificada ao adjudicatário e em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se ainda o dia em que ocorreu a apresentação dos documentos de habilitação e disponibilizando esses documentos através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante (Município de Portel) em <https://www.acingov.pt>, em conformidade com o art.º 85.º do CCP”. -----

-----Assim, e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a aprovação da habilitação do adjudicatário SISFOZ – Montagens Eléctricas, Lda., para executar a empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, em conformidade com a proposta apresentada, devendo ainda esta decisão de aprovação de habilitação ser notificada ao

adjudicatário e a todos os concorrentes de acordo com a proposta apresentada e legislação em vigor.” -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XVII CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DO DOCUMENTO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO APRESENTADO PELO ADJUDICATÁRIO SISFOZ – MONTAGENS ELÉTRICAS, LDA. -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião ordinária de 18 de abril de 2018, tendo em conta os documentos apresentados e que compõem o relatório técnico do júri, datado de 16/04/2018, sobre a verificação do documento de prestação da caução apresentado por SISFOZ - Montagens Eléctricas, Lda., adjudicatário da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, delibera, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 17 de abril de 2018, em cumprimento do previsto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho tem o seguinte teor: -----

-----”...com base no citado relatório técnico do júri, e no uso da faculdade prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino, aprovar e aceitar o referido documento comprovativo de prestação de caução, que esta decisão de aprovação do documento de prestação de caução seja notificada ao adjudicatário através da plataforma utilizada pela entidade adjudicante (Município de Portel) em <https://www.acingov.pt>, que a Divisão Administrativa e Financeira elabore a respetiva minuta do contrato para posterior aprovação pela Câmara Municipal e que seja considerada a devida nota para que, em virtude da caução entregue pelo adjudicatário corresponder unicamente a 5% do valor contratual, haja lugar à dedução de 5% nos pagamentos, para reforço de caução, a efetuar ao adjudicatário durante a execução do contrato, em conformidade com o n.º 1 da cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e do n.º 1 do art.º 353.º do CCP.” -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----XVIII – PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE PREÇOS PARA ALOJAMENTO – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DA NATUREZA E DO MONTADO – S. PEDRO -----

-----Foi presente uma proposta da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social para atribuição de preços para alojamento no Centro de Interpretação da Natureza e do Montado. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta para atribuição de preços para alojamento no Centro de Interpretação da Natureza e do Montado: -----

----- - Preço/cama e noite (quartos múltiplos): 12,00 € (doze euros); -----

----- - Preço/cama e noite (quarto individual): 13,00 € (treze euros). -----

-----XIX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS CONFRARIAS GASTRONÓMICAS (FPCG) -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 400 € (quatrocentos euros) à Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas (FPCG), para apoio do seu projeto editorial sobre uma abordagem a todo o património associado às confrarias de Portugal. -----

-----**XX – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUB BTTGASPARINHOS** -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao CLUB BTTGASPARINHOS, no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para apoio nas despesas com a organização da prova do 18.º Passeio de BTT/2018. -----

-----**XXI – VOTO DE LOUVOR PELA CONQUISTA DO 5.º LUGAR NO MUNDIAL DE COLUMBOFILIA, REPRESENTADO PELOS ASAS DE S. JULIÃO** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, um voto de louvor proposto pelo Sr. Presidente da Câmara, ao Clube Columbófilo Padre Manuel Lima, ao Sr. Rui Manuel Negreiros Fialho e ao Sr. João Pedro Freire Rocha, representantes dos Asas de S. Julião, pela conquista do 5.º lugar no Mundial de Columbofilia. -----

-----**XXII - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017 E RELATÓRIO DE GESTÃO** ---

-----Foram apresentados integralmente ao Órgão Executivo os documentos que compõem a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão, relativos ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, instruídos em conformidade com a Resolução n.º 4/2001 - 2.ª Secção - Instruções n.º 1/2001, de 18 de agosto, do Tribunal de Contas, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 26/2013, de 21 de novembro, e no cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, acompanhados do parecer e certificação legal de contas da Sociedade de Revisores de Contas Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda. sobre os documentos da prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e os anexos às demonstrações financeiras, para efeitos de discussão e votação, a fim de serem presentes ao Órgão Deliberativo para apreciação e votação, e posterior remessa ao Tribunal de Contas em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2003, de 3 de setembro.-----

-----A Conta de Gerência acusa no **“Movimento de Operações Orçamentais”**, de **“Receita”** o valor de 9.314.277,91 € (nove milhões, trezentos e catorze mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e um cêntimos) e a **“Despesa”** o montante de 9.710.756,22 € (nove milhões, setecentos e dez mil, setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), acusando um **“Saldo Final em Dinheiro”** no valor de 3.865.105,29 € (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e cinco euros e vinte e nove cêntimos) e, em **“Operações de Tesouraria”** registou-se uma **“Entrada de Fundos”** no montante de 720.936,99 € (setecentos e vinte mil, novecentos e trinta e seis euros e noventa e nove cêntimos) e uma **“Saída de Fundos”** no montante de 696.830,30 € (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta euros e trinta cêntimos), com um **“Saldo Final em Dinheiro”** de 192.269,32 € (cento e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove euros e trinta e dois cêntimos) e, na **“Conta de Documentos”** um **“Saldo Final”** de 106.625,35 € (cento e seis mil, seiscentos e vinte e cinco euros e trinta e cinco cêntimos). ----

-----Colocados à votação os documentos apreciados, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e uma abstenção, aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas referentes à gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017 e remetê-los à Assembleia Municipal, para apreciação. -----

-----Mais aprovou a Câmara Municipal, por maioria, a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício negativo de (-) 478.698,19 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito euros e dezanove cêntimos) a transferir para a conta "5916 - Resultados Transitados - 2017", após a aprovação do relatório e contas pelos órgãos competentes. -----

-----Absteve-se o Sr. Vereador Jorge Miguel Nunes Cravidão por não ter integrado a Gerência de 16 de outubro a 31 de dezembro de 2017. -----

-----Votaram a favor dos documentos o Sr. Presidente, José Manuel Clemente Grilo, a Sra. Vice-Presidente, Maria Luísa Leonço Farinha e os Srs. Vereadores Luís Miguel Caeiro Tojo e Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

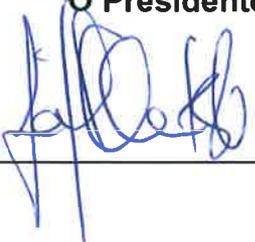
-----**XXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

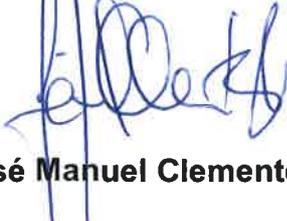
O Presidente



(_____)

Aprovada por unanimidade em 16/05/2018

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo, Dr.-